



**INSTRUÇÃO NORMATIVA/SME Nº 02, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022 .**

*Instrui procedimentos quanto ao cumprimento de Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Pirassununga.*

PAULO EDUARDO CAETANO ROSA, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO:

- I. A necessidade de padronização do horário das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) a fim de organização administrativa e garantir aos docentes a possibilidade de acúmulo de cargo;
- II. As disposições contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu artigo 71 e §5º;
- III. A fundamentação na Lei Complementar Municipal de nº 121, de 04 de fevereiro de 2014, resolve:

**Art. 1º.** O HTPC das Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Pirassununga ocorrerá uma hora após o encerramento das atividades discentes. Caso haja acordo coletivo, o intervalo poderá ser reduzido para trinta minutos, desde que toda equipe de que trata esta instrução normativa esteja presente.

**Art. 2º.** As Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Pirassununga informarão, impreterivelmente, até o dia **20 de dezembro do corrente ano**, o dia da semana e horário para o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs), conforme o artigo 1º desta instrução, mediante preenchimento da Ficha de Definição Anual dos Dias de HTPC (Anexo único desta instrução normativa).

**Parágrafo Único.** *Tal definição dar-se-á, preferencialmente, mantendo o dia da semana ofertado no ano anterior, desde que atenda ao previsto nesta instrução.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Art. 3º.** O cumprimento dos horários de HTPCs, dar-se-ão sob os princípios da eficiência, da lisura e da impessoalidade.

**Art. 4º.** Os princípios estabelecidos serão efetivados mediante a garantia do cumprimento de trabalho pedagógico coletivo em não menos que duas horas semanais previstas em lei, bem como na garantia do seu caráter coletivo.

**Parágrafo único:** O HTPC compõe a jornada semanal de trabalho do profissional, cujas faltas recorrentes podem implicar em sanções previstas em lei.

**Art. 5º.** Entende-se por trabalho coletivo, para fins desta instrução o agrupamento de profissionais de mesma unidade escolar que reúna pelo menos 40% (quarenta por cento) da equipe de profissionais contemplados pela Lei Complementar Municipal nº 121/2014, sob critério objetivo, considerado o perfil de atendimento do profissional, a constar da ficha específica (anexo único).

**Parágrafo Único.** Poderão ser contabilizados como horas de trabalho pedagógico coletivo agrupamentos de mesma categoria de profissionais, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação, para tratar de suas temáticas em especificidade.

**Art. 6º.** É prevista a oferta de até dois horários de trabalho pedagógico coletivo por Unidade Escolar, com o acompanhamento do gestor ou professor coordenador da unidade, nos casos em que forem observados ao menos um dos itens que seguem:

- I - Quantidade maior ou igual a 12 (doze) turmas;
- II – Atendimento misto em mesma unidade (Educação Infantil e Ensino Fundamental e/ou Educação de Jovens e adultos);
- III – Mais de uma categoria de profissionais que devem realizar HTPC com lotação na UE;
- IV- Mais de 20 (vinte) profissionais que devam realizar HTPC.

**Parágrafo Único.** Nesses casos é recomendada a oferta de horário de intersecção entre os profissionais.

**Art. 7º.** A flexibilidade de que trata o artigo anterior dar-se-á nos moldes previstos nesta instrução normativa, considerando a equipe gestora da unidade e informada no ato de preenchimento do anexo único.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Art. 8º.** Em razão da necessidade, os profissionais serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento a horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPCs), para formação específica, em lugar devidamente designado e em horário estabelecido, para o qual deverá ser observada a disponibilidade de acúmulo dos profissionais convocados.

**Parágrafo Único.** Tal convocação para cumprimento de HTPC no âmbito da Secretaria Municipal de Educação não poderá representar prejuízo às atividades no âmbito da escola e não excederá 25% (vinte e cinco por cento) dos HTPCs previstos anualmente.

**Art. 9º.** Unidades escolares vinculadas poderão realizar o HTPC de maneira unificada e em local designado pela unidade de referência.

**Art. 10º.** Unidades escolares contempladas por coordenação pedagógica regional poderão realizar de maneira unificada seus HTPCs.

**Parágrafo Único.** *Em caso de junção de unidades para os casos previstos no caput deste artigo, para a realização dos HTPCs deverão ser salvaguardadas as devidas especificidades de cada unidade escolar.*

**Art. 11º.** Os Professores de Arte, Língua Estrangeira e Educação Física realizarão seus HTPCs em sua unidade sede.

**Parágrafo Único:** Nos casos de carga horária semanal com educando para professores de Arte, Língua Estrangeira e Educação Física em quantidade de aulas ímpares em cada unidade, em razão da indivisibilidade, se faz necessário o cumprimento de uma hora de HTPI. Essas horas de HTPI deverão ser distribuídas entre as Unidades Escolares atendidas pelo Professor de acordo com a quantidade de aulas atribuídas a ele, com a finalidade de apropriar-se de assuntos de ordem pedagógica específica da referida unidade.

**Art. 12º.** Excepcionalmente, ao PEB I que acumular dois cargos em uma mesma unidade escolar, será concedida a possibilidade de converter uma jornada de HTPC (2h) de um dos seus cargos em HTPI (2h) a ser cumprido na unidade escolar com anuência da equipe gestora, mediante protocolo do requerente e deferimento pela Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo único:** *O Professor de Educação Especial que acumular cargo de Professor PEB I na mesma unidade escolar realizará uma jornada de HTPC (2h) em sua unidade sede e para a outra*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



*jornada de HTPC (2h) será concedida a possibilidade de converter em HTPI (2h) que também será realizada em sua unidade sede, porém em caso de necessidade, estes profissionais serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento a horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPCs), para formação específica, em lugar devidamente designado e em horário estabelecido.*

**Art. 13º.** Os professores substitutos cumprirão os HTPCs em sua unidade de referência ou na unidade de substituição de até uma semana de trabalho. Caso esteja em substituição nos dias e horários do HTPC da unidade de referência, deverá ser formalmente justificado. Para substituições acima de sete dias, em mesma unidade, o HTPC deve ser realizado na Unidade de atuação, exceto se inviável em razão de acúmulo de cargo.

**Art. 14º.** Casos omissos, bem como excepcionalidades deverão ser formalmente reportados e serão apreciados pelo Secretário Municipal da Educação mediante parecer técnico de equipe, pelo mesmo, designada.

**Art. 15º.** Esta instrução normativa entra em vigor a partir de sua data de publicação.

**Art.16º.** Esta Instrução Normativa revoga a instrução normativa anterior, nº 01 de 4 de novembro de 2022.

Pirassununga, 07 de novembro de 2022.

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa



**ANEXO ÚNICO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº /2022**

**FICHA DE DEFINIÇÃO ANUAL DOS HORÁRIOS DE HTPCS**

Unidade Escolar:

Gestor responsável:

Quantidade de turmas na UE:

Etapas de atendimento:

Dia da semana

Horário

Participantes:

Dia da semana

Horário

Participantes:

Explicitar justificativa da definição de diferentes dias do HTPC:

Observações:

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor(a) da Unidade Escolar